



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**PROCESSO N.º 02/2018.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.**

**OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente 09 (nove) Plaquetas de Identificação para o Plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.



2

**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

PORTARIA Nº **02/2018**

**Mário César Espósito**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E**

**Art. 1º – NOMEAR**, a Comissão de Julgamento de Preços e Processos de Licitações, para o **exercício de 2018**, com as seguintes funções:

**Presidente:** Guilherme Paranhos de Souza, Servidor Público Municipal, portador do CPF: 086.119.789-51 e do RG: 13.669.150-2.

**Membro:** Ana Flavia Bruno, Servidora Publica Municipal, portadora do CPF: 090.936.689-60 e do RG: 10.824.744-4.

**Membro:** Danielli Carvalho de Oliveira, Servidora Publica Municipal, portadora do CPF: 010.348.499-05 e do RG: 10.051.805-8.

**ART 2.º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 19 de Janeiro de 2018.

  
**MÁRIO CÉSAR ESPOSITO**

Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé em, 22 de janeiro de 2018.

**DO: Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé**  
**PARA: Comissão de Licitação**

Venho através da presente para solicitar de vossas senhorias, os bons préstimos para estudos da viabilidade de iniciar um procedimento licitatório com vista aquisição de 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Sendo assim aguardaremos o certo posicionamento desta respeitável Comissão de Licitação para que então possa averiguar a possibilidade ou não de autorizar a abertura de eventual procedimento licitatório.

Votos de estima distinta consideração.

  
**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2018.

**DO: Presidente da Comissão de Licitação**  
**PARA: Contador**

Senhor Contador

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicito de vossa senhoria a indicação da possibilidade de aquisição de 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, e enquadramento da despesa no plano orçamentário do corrente exercício.

Constatada a possibilidade requero que seja informada a específica dotação orçamentária que será utilizada. Ainda solicito informação das cotações de preços realizadas para proceder a uma estimativa de gasto a ser realizada por esta Câmara Municipal.

Confiante na vossa atenção renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.

  
**GUILHERME PARANHOS DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 22 de janeiro de 2018.

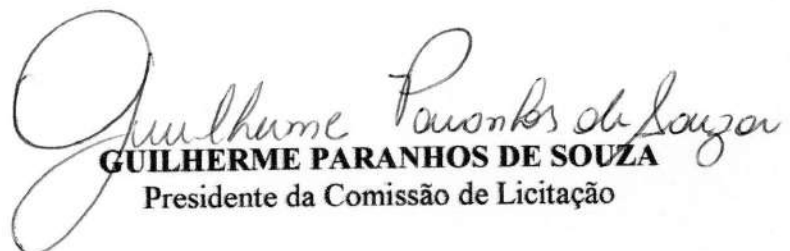
**DO: Presidente da Comissão de Licitação**  
**PARA: Assessor Jurídico**

Senhor Assessor Jurídico:

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, após verificada a existência de elementos, que justificam e amparam em seus devidos termos. Observa-se que tal contratação, há a indispensável necessidade de verificação dos aspectos legais e financeiro para tanto.

Desta forma solicito a Vossa senhoria estudos sobre a possibilidade de aquisição de 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, para o corrente exercício.

Confiante na vossa atenção, renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.

  
**GUILHERME PARANHOS DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO 04/2018.

DA ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO

O ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita avaliação desta Assessoria Jurídica sobre o procedimento a ser adotado quanto à forma de contratação para aquisição de 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei n. 8.666/93 regulamentar o dispositivo constitucional e cria padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, a Legislação Constitucional e Infraconstitucional



# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o Legislador Constitucional admitiu a possibilidade de casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles, a Licitação dispensada "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

O presente caso se amolda perfeitamente nas condições elencadas pelo legislador uma vez que não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração em razão do pequeno valor.



# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

8

Todavia, deve esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração sendo certo que a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

### DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, posiciona-se esta Assessoria Jurídica pela LEGALIDADE do processo de contratação por Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, respeitando-se obviamente, todas as exigências legais pertinentes ao processo.

É o parecer S.M.J.

Salto do Itararé, 23 de janeiro de 2018.

  
Marco Roberto Gomes de Proença

Assessor Jurídico

OAB/PR 62.069





**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**DECLARAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.**

**Declaro**, como DISPENSA a licitação para contratação de empresa para aquisição de 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé – Pr, para o exercício de 2018, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 24 na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores.

Salto do Itararé, 23 de Janeiro de 2018.

*Guilherme Paranhos de Souza*  
**GUILHERME PARANHOS DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**AUTORIZAÇÃO**

I - **AUTORIZO** a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Paraná, nomeados pela **Portaria 02/2018**, a proceder à realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018**, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 24 na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores.

Valor Máximo – R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

II - Registre - se e Autua – se.

III - Solicitar ao Setor Contábil para indicar o crédito através do qual ocorrerá a despesa decorrente e após o Setor de Secretaria para elaborar o respectivo processo.

IV - Solicitar a Assessoria Jurídica para parecer.

Salto do Itararé, 24 de Janeiro de 2018.

  
**MÁRIO CÉSAR ESPOSITO**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

Salto do Itararé, 24 de Janeiro de 2018.

**DO: Contador**

PARA: Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente:

Nos termos do questionamento formulado por vossas senhorias, cumpre-me informar que de acordo com a cotação de preço realizada por este Poder Legislativo a estimativa de gasto para esta licitação é de R\$ - 1.485,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) em favor da empresa Klosiensi & Carvalho Ltda de CNPJ: 25.067.639/0001-15, conforme pesquisa de preços em anexo.

Registre-se, por fim, que a dotação orçamentária a ser utilizada como fonte de recurso possui a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO: 01.00	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO: 01.031.0001.2.000	Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo - R\$ 40.000,00

Sem mais para o momento, firmo o presente.

  
**NILTON CESAR ESPÓSITO**  
 CONTADOR CRC/PR 053.362/O



## Medalhas e Troféus Personalizados

www.k2trofeus.com.br

KLOSIENSKI E CARVALHO LTDA - ME - CNPJ 25.067.639/0001-15

ORÇAMENTO N°  
0150/2018

Fones (43) 3528-3181 - WatsZap 43 9831-3879 - Avenida Marginal Norte 2600 - Parque Industrial - Wenceslau Braz (PR) - CEP 84950-000

Wenceslau Braz (PR), 24 de Janeiro de 2018

**CÂMARA DE VEREADORES DE SALTO DO ITARARÉ PR**

**At. DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Conforme solicitação segue nossa proposta para fornecimento de material personalizado conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	09	U	Confecção de PLAQUETAS MDF E ACRILICO identificação Vereadores - PERSONALIZADAS COM GRAVAÇÃO A LASER	R\$ 165,00	R\$ 1.485,00
<b>VALOR TOTAL ORÇADO</b>					R\$ 1.485,00

Prazo de produção: 3 DIAS ÚTEIS  
Prazo de Validade deste orçamento: 10 dias.  
Condições de pagamento: A VISTA

Atenciosamente

**K2 TROFÉUS E MEDALHAS**  
Francisco M. Klosiensi - Vendas

KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA ME  
ENDEREÇO: AV. MARINAL NORTE PR092,2600  
CNPJ: 25.067.639/0001-15  
INSCRIÇÃO: 907.28572-93  
CIDADE: WENCESLAU BRAZ ESTADO: PR  
CEP: 84.950-000 FONE: (43)3528-3181

**Junior**  
 F: (43) 3569-1044 / 9153-4919  
 e-mail: jmsn.juniorphl@hotmail.com

**Camisetas Personalizadas**  
 (Gravadas, bordadas, impressas, bordadas e impressas em malha)

**Uniformes Esportivos**  
 Agasalhos Esportivos para Times

**Bordados Computadorizados**  
 Impressão Digital  
 Cartões de Visita  
 Folders, Flyers, Cartões...

R. LEONI TONANI, 91 - CENTRO - PINHALÃO - PR - CEP 84925-000  
 BALAGUER & GIMENEZ LTDA. CNPJ: 11.229.019/0001-20 Inscr. Est. 90.498.066-87

Orçamento nº 0047/2018

A

Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR

Abaixo apresentamos nossa proposta para fornecimento de:

ITEM	Descrição	UN	Quantidade	VALOR MAX.UNITARIO	VALOR MAX. TOTAL
01	Placas PERSONALIZADAS confeccionadas em Metal gravadas em processo de fotocorrosão - pigmentação colorida	Un	09	R\$ 239,00	R\$ 2.151,00
VALOR TOTAL ORÇADO					R\$ 2.151,00

**Condições Gerais:**

Condições de Pagamento	A vista	-
Prazo de Produção	10 Dias	-
Frete (envio)	CIF	--
Personalização	Conforme aprovação do cliente	
Autorização de Fornecimento	O comprador deverá emitir a AF e enviar via e-mail ou fax.	

Pinhalão (PR), 24 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

*Handwritten signature*  
 BALAGUER & GIMENEZ LTDA  
 CNPJ: 11.229.019/0001-20



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

**PARECER JURÍDICO - 05/2018**

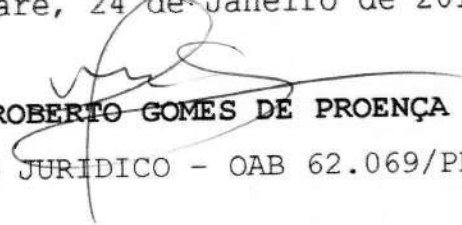
Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal questionado a legalidade do presente procedimento licitatório **Dispensa 01-2018**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Pr, para o exercício de 2018.

Preliminarmente, para que possamos emitir o **PARECER JURIDICO**, solicitamos que seja oficializada a empresa para que no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação da Presidente da Câmara Municipal, providencie a seguinte relação de documentos:

- 1 - contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 - comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- 3 - certificado de regularidade do FGTS;
- 4 - certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 5 - certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 6 - certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- 7 - certidão negativa de débitos trabalhistas.

Após a juntada dos documentos solicitados, voltem os autos para parecer.

Salto do Itararé, 24 de Janeiro de 2018.

  
**MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA**  
 ASSESSOR JURIDICO - OAB 62.069/PR



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.**

**COMUNICAÇÃO**

Conforme PARECER JURIDICO, solicito a Empresa KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta comunicação, apresente os seguintes documentos para que seja juntada nos autos:


- 1 – contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- 2 – comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- 3 – certificado de regularidade do FGTS;
- 4 – certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- 5 – certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- 6 – certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- 7 – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Salto do Itararé, 24 de Janeiro de 2018.

  
**MÁRIO CÉSAR ESPOSITO**

Presidente da Câmara Municipal

recebi em  
24/01/18





**Francisco Matias Klosiensi**, brasileiro, natural de Wenceslau Braz - PR, solteiro, nascido em 28/01/1968, empresário, portador do CPF nº. 556.735.039-20, e RG. nº.4.291.079-1 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado à Rua Paraná nº 187-Centro em Wenceslau Braz Estado do Paraná, CEP. 84950-000 e **Juliana de Carvalho**, brasileira, natural de Siqueira Campos - PR, solteiro, nascida em 23/07/1978, empresária, portadora do CPF nº. 004.568.119-82, e RG. nº. 7.595.798-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada à Rua Paraná nº 187-Centro em Wenceslau Braz Estado do Paraná, CEP. 84950-000. Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:-** A sociedade girará sob o nome empresarial de **Klosiensi & Carvalho Ltda** e terá sua sede e domicílio à Avenida Marginal Norte-PR 092 nº 2600 - Parque Industrial em Wenceslau Braz Estado do Paraná, CEP 84950-000

**CLAUSULA SEGUNDA:-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

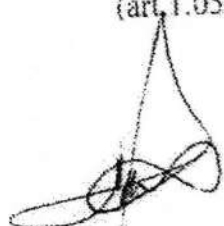
**CLAUSULA TERCEIRA:-** O objeto será: Fabricação de troféus esportivos, Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto moveis, Fabricação de medalhas, Impressão de material para uso publicitário, Impressão de material para outros usos, Fabricação de letras e letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, Fabricação de Painéis e Letreiros luminosos e Agência de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro do presente instrumento perante a Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

**CLAUSULA QUINTA:-** O capital social será de R\$ 40.000,00- (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00- (Um real), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor
Francisco Matias Klosiensi	20.000	R\$20.000,00
Juliana de Carvalho	20.000	R\$20.000,00
Total	40.000	R\$40.000,00

**CLAUSULA SEXTA:-** As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, A alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002).





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2016 16:56 SOB Nº 41208410086.  
 PROTOCOLO: 163979200 DE 22/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11608872423. NIRE: 41208410086.  
 KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 23/06/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br



**CLAUSULA SETIMA:-** A administração da sociedade caberá ao sócio **Francisco Matias Klosiensi** com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio ( Art.997, VI:1.013.1.015.1.064,CC/2002).

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLAUSULA OITAVA:-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art.1.065, CC/2002).

**CLAUSULA NONA:-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts 1.071 e 1.072, 2º e art.1.078,CC/2002)

**CLAUSULA DECIMA-** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, cc/2002).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:-** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade ( art. 1.011, parágrafo 1º, cc / 2002)

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:-** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da lei nº 10.406/2002.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:-** Fica eleito o foro de Wenceslau Braz- PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2016 16:56 SOB Nº 41208410086.  
 PROTOCOLO: 163979208 DE 22/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600872423. NIRE: 41208410086.  
 KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 23/06/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrument  
em uma única via.

Wenceslau Braz-PR, 06 de Junho de 2016.

  
  
Francisco Matias Klosiensi

  
  
Juliana de Carvalho





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2016 16:56 SOB Nº 41208410086.  
PROTOCOLO: 163979200 DE 23/06/2016. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11606872423. NIRE: 41208410086.  
KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 23/06/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.067.639/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/06/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KLOSIENSKI &amp; CARVALHO LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>K2-MEDALHAS E TROFEUS PERSONALIZADOS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis</b> <b>32.11-6-03 - Cunhagem de moedas e medalhas</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos</b> <b>32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARGINAL NORTE-PR092</b>	NÚMERO <b>2600</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>84.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>WENCESLAU BRAZ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3528-3181</b>	UF <b>PR</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/06/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/01/2018 às 13:37:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



 Preparar Página para impressão

IMPRESSO VOLTA



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25067639/0001-15  
**Razão Social:** KLOSIENSKI CARVALHO LTDA ME  
**Endereço:** AV MARGINAL NORTEPR092 2600 / PARQUE INDUSTRIAL / WENCESLAU BRAZ / PR / 84950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2018 a 07/02/2018

**Certificação Número:** 2018010914031112808020

Informação obtida em 25/01/2018, às 13:36:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - ME**  
**CNPJ: 25.067.639/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 13:07:28 do dia 09/10/2017 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 07/04/2018.

Código de controle da certidão: **9D88.98A7.F882.D864**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017539606-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.067.639/0001-15**  
Nome: **KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/05/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/01/2018 13h48min

Número	Validade
178	26/03/2018

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - ME CNPJ: 25.067.639/0001-15

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Salto do Itararé

Licitação

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DBA1NJDKRGKS1281

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.wenceslaubraz.pr.gov.br>

Wenceslau Braz (PR), 25 de Janeiro de 2018





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.067.639/0001-15

Certidão nº: 143702281/2018

Expedição: 25/01/2018, às 13:35:07

Validade: 23/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.067.639/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

**PARECER JURÍDICO - 06/2018**

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal questionado a legalidade do presente procedimento licitatório **Dispensa 01-2018**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Pr, para o exercício de 2018.


Primeiramente, verificamos que a empresa ora citada na presente **dispensa 01-2018**, não apresenta ônus federais, estaduais e municipais, nem é objeto de penhora conforme certidões apresentadas.

Além disso, a presente **dispensa de licitação 01/2018** encontra fundamentação legal no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, resta como evidente que a contratação da empresa está em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Diante do exposto, OPINO pela legalidade do processo ora analisado.

Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2018.

  
**Marco Roberto Gomes de Proença**  
ASSESSOR JURÍDICO OAB 62.069/PR





**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA, para aquisição de material de expediente 09 (nove) plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2018.

  
**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**  
Presidente da Câmara Municipal





**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Mário César Espósito, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01-ADJUDICAR**, o referido objeto do certame a empresa: KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA; CNPJ: 25.067.639/0001-15.

**02-HOMOLOGAR**, a presente licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Licitatório n.º 02/2018;
- b) Dispensa de Licitação n.º 01/2018;
- c) Objetos: Aquisição de 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal.
- d) Valor: R\$ - 1.485,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)
- e) Vencedor: Klosiensi & Carvalho Ltda, CNPJ: 25.067.639/0001-15.

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2018.

  
**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**  
Presidente da Câmara Municipal





**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

**CONTRATO N.º 02/2018.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ-PR.**

Instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior nº 961, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.229/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**, portador da Carteira de Identidade RG: 6.356.981-5/PR do CPF nº 030.911.578-73, residente e domiciliado na Rua. Amâncio Alves, 267 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, de outro lado a Empresa **KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA**, situada na AV. Marginal Norte PR 092 no município de Wenceslau Braz - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.067.639/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Responsável Senhor **FRANCISCO MATIAS KLOSIENSKI**, portador da Carteira de Identidade RG. 4.291.079-1 – SSP/PR e CPF nº 556.735.039-20, residente e domiciliado na Rua Paraná, 187 na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, através do Certame Licitatório na Modalidade Dispensa "01/2018", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé-PR, de acordo com a legislação pertinente vigente.

**DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os produtos a serem fornecidos pelo CONTRATADO na forma da Cláusula Primeira supra, será para o período de 26 de janeiro de 2018 a 25 de Fevereiro de 2018.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo fornecimento dos produtos de que trata a cláusula primeira supra, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ - 1.485,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), sendo que o pagamento será feito, conforme emissão de nota fiscal.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
 CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA QUARTA**

Os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, através do servidor autorizado, conforme disposições do Artigo 73, Inciso I, Alínea "b", da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA QUINTA**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01.	CAMARA MUNICIPAL
01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - (40.000,00)

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA SEXTA**

Nos termos do Art. 56 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, não exigida do CONTRATADO a prestação de garantias.

**DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

1) O CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente Contrato, em ocorrendo, quaisquer das hipóteses fáticas que tratam os Artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2) O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da inflação, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, por um período de 03 (três) anos.

3) Na hipótese de aplicação de multa esta será de 05 % (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor Máximo acumulado de 20 % (vinte por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pelo CONTRATADO, ou ainda cobrado judicialmente.



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

**DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES  
DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

1) O presente contrato terá reajuste no período ano de sua vigência, somente através de aditivo fundamentado e firmado por ambas as partes.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas.

Salto do Itararé (PR), 26 de janeiro de 2018.

**Contratante:**

**Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR**  
**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**

**Contratado:**

**Klosiensi & Carvalho Ltda.**  
**FRANCISCO MATIAS KLOSIENSKI**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.





**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**Extrato de Contrato N.º 02/2018.**

**Processo de Dispensa n.º 01/2018.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

**Contratado:** Klosiensi & Carvalho Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé-Pr, exercício de 2018.

**Valor Máximo:** R\$ - 1.485,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**Vigência:** 26/01/2018 a 25/02/2018.



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**Extrato de Contrato N.º 01/2018.**

Processo Inexigibilidade n.º 01/2018.  
Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.  
Contratado: Irimar Auto Posto Ltda - EPP.  
Objeto: Aquisição de combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé-Pr, exercício de 2018.  
Valor Máximo: R\$ - 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).  
Vigência: 26/01/2018 a 31/12/2018.



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**Extrato de Contrato N.º 02/2018.**

Processo de Dispensa n.º 01/2018.  
Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.  
Contratado: Kłosienski & Carvalho Ltda.  
Objeto: Aquisição de 09 plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé-Pr, exercício de 2018.  
Valor Máximo: R\$ - 1.485,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).  
Vigência: 26/01/2018 a 25/02/2018.



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Mário César Espósito, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01-ADJUDICAR**, o referido objeto do certame a empresa: IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP; CNPJ: 76.186.899/0001-40.

**02-HOMOLOGAR**, a presente licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Licitatório n.º 01/2018;
- b) Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2018;
- c) Objeto: Aquisição de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal.
- d) Valor: R\$ - 14.750,00 (Quatorze mil setecentos e cinquenta reais)
- e) Vencedor: Irimar Auto Posto Ltda - EPP, CNPJ: 76.186.899/0001-40.

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2018.

**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Mário César Espósito, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01-ADJUDICAR**, o referido objeto do certame a empresa: IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP; CNPJ: 76.186.899/0001-40.

**02-HOMOLOGAR**, a presente licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Licitatório n.º 01/2018;
- b) Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2018;
- c) Objeto: Aquisição de Combustível para o Veículo Oficial da Câmara Municipal.
- d) Valor: R\$ - 14.750,00 (Quatorze mil setecentos e cinquenta reais)
- e) Vencedor: Irimar Auto Posto Ltda - EPP, CNPJ: 76.186.899/0001-40.

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2018.

**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA, para aquisição de material de expediente 09 (nove) plaquetas de identificação para o plenário da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.  
Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2018.

**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018.**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou inexigibilidade a licitação com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a favor da empresa IRIMAR AUTO POSTO LTDA - EPP, para aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR, para o exercício de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.  
Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2018.

**MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO**  
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - PR - PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	683.403,96	0,00
Pessoal Ativo	683.403,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Percebes	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, § 5º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	683.403,96	0,00

